

LEI Nº 3.527 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.417

Assegura a entrada dos servidores públicos do Hemocentro nas repartições de toda a Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a entrada dos servidores públicos do Hemocentro, em todas as repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, para divulgação das campanhas destinadas atividade fim do órgão.

§1º A divulgação das campanhas deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à chefia administrativa de cada órgão, por meio de ofício que explicitará as razões da entrada dos servidores do hemocentro.

§2º A entrada dos servidores para a divulgação das campanhas na repartição pública, se dará mediante apresentação de cópia do ofício mencionado no §1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado